Lib. nº D.O. nº 9.885, de 5-1-966

Foi enviada cópia da resolução à interessada, conforme of. nº 120/65, de 31-5-65 em 9-6-65

Providenciado conforme of. nº 69/65, de 19-5-65 enviado à Imprensa
A Secretaria de Educ. e Cultura conforme of. nº 70/65

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

Proc. nº 13/65

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 7 DE MAIO DE 1965

Dispõe sôbre matrícula de alunos concluintes do 2º ciclo, em série intermédia e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve :

Art. 1º - É permitido aos alunos que terminaram o Curso Colegial Secundário o ingresso na segunda Série dos cursos colegiais técnicos ou na 3ª série do Curso Colegial Normal.

Art. 2º - As matrículas para as séries mencionadas no artigo anterior se farão mediante a apresentação de documento em que conste o currículo feito e se certifique a aprovação na terceira série colegial.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se destinam os alunos transferidos nos termos desta Resolução deverão providenciar conveniente sistema de adaptação técnica e pedagógica, nos termos do art. 3º da Resolução nº 20, de 24 de setembro de 1963.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1965.

[signatures]